



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17400/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui a Semana de Conscientização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituída, no Município de Maringá, a **Semana de Conscientização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 13 de julho.

**Parágrafo único.** A Semana de Conscientização do Estatuto da Criança e do Adolescente fica integrada no Calendário Oficial do Município, como parte das comemorações do mês de julho, em alusão à promulgação da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2.º** A Semana de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - informar a sociedade sobre o ECA como um instrumento de direitos e deveres, que prevê medidas socioeducativas e reconhece o jovem como sujeito de direitos;

II - conscientizar e sensibilizar a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público quanto às suas responsabilidades em relação à criança e ao adolescente;

III - mobilizar a sociedade e o Poder Público para o combate de toda forma de exploração e violência contra crianças e adolescentes;

IV - promover reflexões sobre os avanços e desafios relacionados à efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, incentivando a participação comunitária;

V - reafirmar o compromisso com a proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 3.º** O Poder Executivo será responsável por promover ações de conscientização durante a referida semana, podendo atuar em conjunto com entidades da sociedade civil e com a população em geral, por meio das seguintes iniciativas:

I - realização de campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, vias públicas e demais espaços de circulação;

II - divulgação de conteúdos didáticos e informativos, por meio dos meios de comunicação disponíveis, com foco nos direitos e deveres relativos à infância e adolescência;

III - promoção de eventos comemorativos e educativos no dia 13 de julho e durante a semana correspondente, como palestras, mesas-redondas e debates, podendo firmar parcerias com organizações não governamentais, Ministério Público, órgãos de segurança pública, conselhos tutelares,

entre outros.

**Art. 4.º** A divulgação das ações da semana deverá, obrigatoriamente, incluir informações sobre os direitos assegurados às crianças e adolescentes, conforme previsto no ECA.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de abril de 2025.**

**ITALO L. MARONEZE**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lourenço Maroneze, Vereador**, em 30/04/2025, às 10:14, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0383735** e o código CRC **7C68C028**.